



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO CMH nº 406/2019

Hortolândia, 22 de outubro de 2019.

**Ao Excelentíssimo Senhor  
ÂNGELO AUGUSTO PERUGINI  
DD. Prefeito de Hortolândia**

**Ref.:** Encaminha Autógrafos nº 112 à 117/2019.

**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para fins de sanção os **AUTÓGRAFOS** adiante relacionados:

**AUTÓGRAFO Nº 112, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 164/2019, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária no valor de R\$ 450.000,00;

**AUTÓGRAFO Nº 113, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 42/2019, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre alteração na Lei nº 187, de 26 de maio de 1994, que "Dispõe sobre a exploração dos serviços de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Hortolândia, em regime de permissão de serviço público";


**AUTÓGRAFO Nº 114, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 62/2019, de autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que disciplina a instalação, em vias públicas, do uso de equipamentos de posteamento de infraestrutura de utilidade pública e dá outras providências;

**AUTÓGRAFO Nº 115, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 71/2019, de autoria do Vereador Cleuzer Marques de Lima, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados, Hipermercados e similares a implantar ou readequar caixas de pagamento, com prioridade aos consumidores com deficiência física;

**AUTÓGRAFO Nº 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 84/2019, de autoria dos Vereadores Franksmar Messias Barboza e Francisco Pereira da Silva Filho, que dispõe sobre a obrigação de restaurantes, bares, quiosques, ambulantes, hotéis e similares a utilizarem e fornecerem canudos de papel biodegradável e ou reciclável, individual e hermeticamente embalados a seus clientes, e dá outras providências; e,

**AUTÓGRAFO Nº 117, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019**, referente ao Projeto de Lei nº 94/2019, de autoria do Poder Executivo, que Revoga a Lei nº 2.130, de 2 de outubro de 2008, que "Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Hortolândia e dá outras providências".

Subscrevo o presente, acolhendo ainda a oportunidade para renovar votos pela mais elevada estima e distinta consideração.

  
**Valdecir Alves Pereira**  
Presidente